

CCR

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Relatório anual 2025

Relatório das atividades desenvolvidas pela Câmara
de Coordenação e Revisão – CCR e Subcâmaras de
Coordenação e Revisão - SCCR em 2025

1 | Introdução

A Câmara de Coordenação e Revisão – CCR, conforme o artigo 99 da Lei Complementar nº 75/93 é um órgão de coordenação, de integração e de revisão do exercício funcional da instituição, com atribuição para tratar das questões discriminadas no art. 103 da mesma Lei. Essas disposições evidenciam a relevância da CCR como órgão superior do Ministério Público do Trabalho.

A CCR passou a cumprir a sua função revisional, que vinha sendo exercida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho – CSMPT, apenas com o advento da Resolução nº 69 do mesmo Conselho a partir de 2007. Desde então, o número de procedimentos encaminhados ao Órgão pelas Regionais passou a crescer ano a ano, o que levou ao colapso das condições para atendimento da demanda com a estrutura então disponível. Para possibilitar o prosseguimento da atividade revisional, foram criadas três Subcâmaras especializadas pelo CSMPT (Resolução nº 130/2016), elevando-se de três para nove o número de integrantes efetivos, permanecendo em três o número de suplentes, posteriormente aumentado para seis.

Apenas em meados de 2025 sobreveio o efetivo implemento da Resolução nº 227, editada em 2024 pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, permitindo que entrasse em funcionamento a 4ª Subcâmara de Coordenação e Revisão, com reorganização das atribuições temáticas, aumentando de 9 para 12 a quantidade Membro(a)s Titulares.

Como vem ocorrendo desde a criação das Subcâmaras de Coordenação e Revisão em 2016 e a concretização da atuação especializada em 2019, o número de procedimentos remetidos para revisão continuou a crescer, com acréscimos notórios nos períodos da Covid-19 e das eleições presidenciais de 2022. Em 2025, mesmo sem qualquer evento extraordinário que justificasse, houve incremento significativo, superior a 20% (em 2024 já fora de 15%).

O gráfico abaixo ilustra o aumento gradual de procedimentos apreciados pela CCR.



Esse extraordinário e constante aporte de procedimentos na CCR exige urgente reestruturação para que o Órgão possa atender à demanda interna que, a rigor, é da sociedade, considerando-se que a Câmara revisa, regula, integra, orienta e coordena toda a atividade-fim da Instituição. Trata-se, portanto, de intento e necessidade da própria sociedade brasileira, a efetiva destinatária da missão precípua do MPT: a defesa de seus interesses.

A quantidade de pessoas dedicadas, procuradoras, procuradores, servidoras e servidores, não vem aumentando na proporção do trabalho exigido. Para evitar estrangulamento nas atividades, todo acervo acumulado é distribuído na semana seguinte, o que significa sobrecarga crescente e irrecusável progressivo subdimensionamento de pessoal, principalmente na Secretaria Operacional que, há mais de um decênio, desde 2014, mantém-se com a mesma estrutura.

Desse breve relato, fácil perceber a desproporção entre o crescimento dos procedimentos submetidos à CCR e o aumento do número de pessoas lotadas no Órgão para responder com qualidade às aspirações necessidades sociais.

O presente relatório procura dar uma visão ampla da atuação da CCR no decorrer de 2025, descortinando os desafios para o pleno exercício de suas funções como Órgão superior.

Composição

No decorrer de 2025, por conta de vários encerramentos de mandatos, houve grande alteração na composição da CCR e Subcâmaras.

Registra-se a aposentadoria da Dra. Eliane Araque dos Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho e Coordenadora da CCR, ocorrida em janeiro de 2025, a quem rendemos nossas homenagens e o reconhecimento pela dedicação e excelente trabalho realizado.

Agradece-se também pela atuação competente e diligente do(a)s Dr(a)s. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos, Ileana Neiva Mousinho, Soraya Tabet Souto Maior, Marcelo Brandão de Moraes Cunha, que encerraram seus mandatos em 02/09/25, bem como do Dr. Rosivaldo da Cunha Oliveira que se desligou da CCR em 31/12/25.

Registra-se ainda a participação da qualidade de 3ª Suplente da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão da Dra. Andréa Ferreira Bastos, de setembro a novembro do corrente.

A Coordenação da CCR foi por mim assumida, André Lacerda, em 17/01/2025, com a já citada aposentadoria da Dra. Eliane Araque dos Santos.

Assim, ao final de 2025, a composição do Órgão foi a seguinte:

Câmara de Coordenação e Revisão

Membro(a)s Efetivo(a)s:

André Lacerda (Coordenador)
Sandra Lia Simón
Márcia Campos Duarte

Membro(a)s Suplentes:

Daniela de Moraes do Monte Varandas

1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente do Trabalho

Membro(a)s Efetivo(a)s:

André Lacerda (coordenador)
Jonas Ratier Moreno
Denise Maria Schellenberger Fernandes

Membro(a)s Suplentes:

Simone Beatriz Assis de Rezende
Andréa Albertinase
Juliane Mombelli

2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão – Igualdade de Oportunidades, Violência, Assédio e Discriminação nas Relações de Trabalho

Membro(a)s Efetivo(a)s:

Daniela de Moraes do Monte Varandas (Coordenadora)
Viviane Dockhorn Weffort
Genderson Silveira Lisboa

Membro(a)s Suplentes:

Rosivaldo da Cunha Oliveira
Estanislau Tallon Bozi
Marco Antonio Costa Prado

3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão – Fraudes Trabalhistas; Trabalho na Administração Pública e Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade

Membro(a)s Efetivo(a)s:

Márcia Campos Duarte (coordenadora)
Arlélcio de Carvalho Lage
Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva

Membro(a)s Suplentes:

Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro
Rodrigo de Lacerda Carelli
Flávia Veiga Bauler

4ª Subcâmara de Coordenação e Revisão – Trabalho Análogo ao Escravo e Tráfico de Pessoas; Povos Originários e Comunidades Tradicionais; Proteção da Criança e do Adolescente e Liberdade e Organização Sindical

Membro(a)s Efetivo(a)s:

Sandra Lia Simón (coordenadora)
Maurício Correia de Melo
Edelamare Barbosa Melo

Membro(a)s Suplentes:

Alessandro Santos de Miranda
Lia Magnoler Guedes de Azevedo Rodriguez
Augusto Grieco Santanna Meirinho

Assessoria Jurídica da Câmara de Coordenação e Revisão:

Marcela Cristina de Lima Maranhão Santos de Barros
Jania Reffatti
Rhany Victor Bacelar Wagner
Luise Brandalise Rossi

Assessoria das Subcâmaras:

Maria Eduarda Coelho Ferreira
Marlúzia Silva Pinheiro
Leticia Coelho de Almeida Vaz
Mariana Braga Sobral
Mayara Lupatini Negraes
Alessandra Soares Barroso
Reuel Albuquerque da Silva
Marcelo Andrade de Azambuja
Márcia Verçosa de Sá Mercury

Secretaria Operacional:

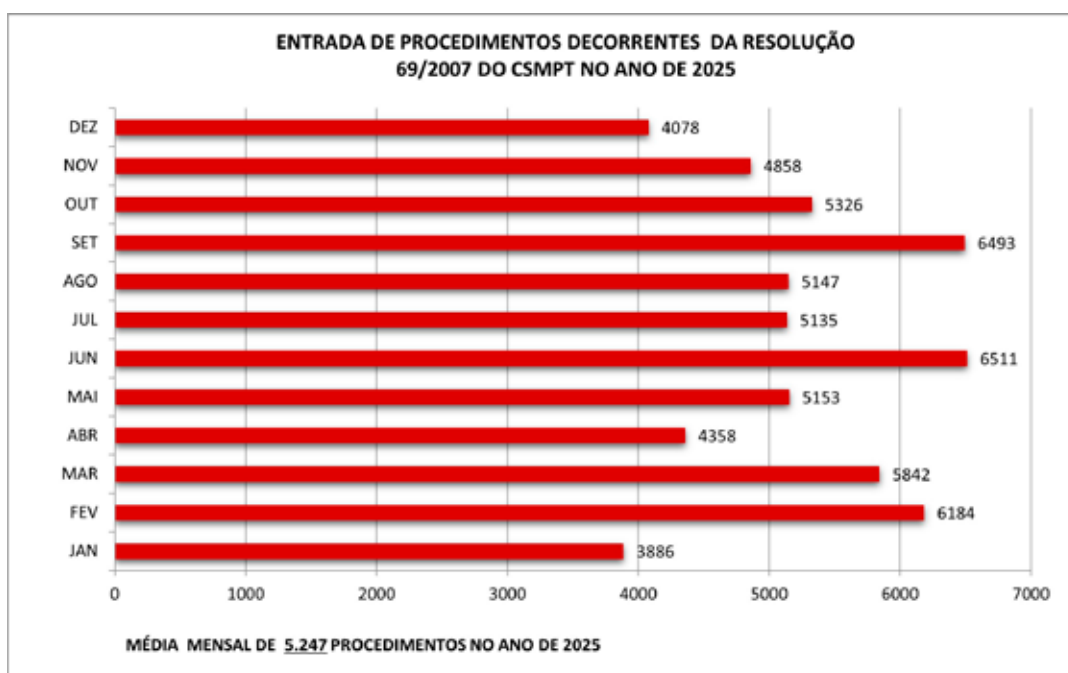
Luiz Cláudio Barbosa Lucas (Chefe)
Ranieli de Oliveira Rodrigues (Assessor Nível II)
Eduardo Xavier Maciel (técnico administrativo)
Rodrigo Augusto de Oliveira Gomes (técnico administrativo)
Ítallo Menezes de Souza (técnico administrativo)
Diego Dias Rodrigues (técnico administrativo)

Assessoria Técnica de Comunicação, que formalmente integra a estrutura da CCR, conforme seu Regimento Interno, embora necessária, não restou implementada e não tem previsão para sê-lo. Os Boletins Informativos da CCR são elaborados pela coordenação em conjunto com a SECOM – Secretaria de Comunicação Social do Procurador-Geral do Trabalho, que, gentilmente, os edita e formata.

Deliberações em colegiado

Reuniões ordinárias e extraordinárias

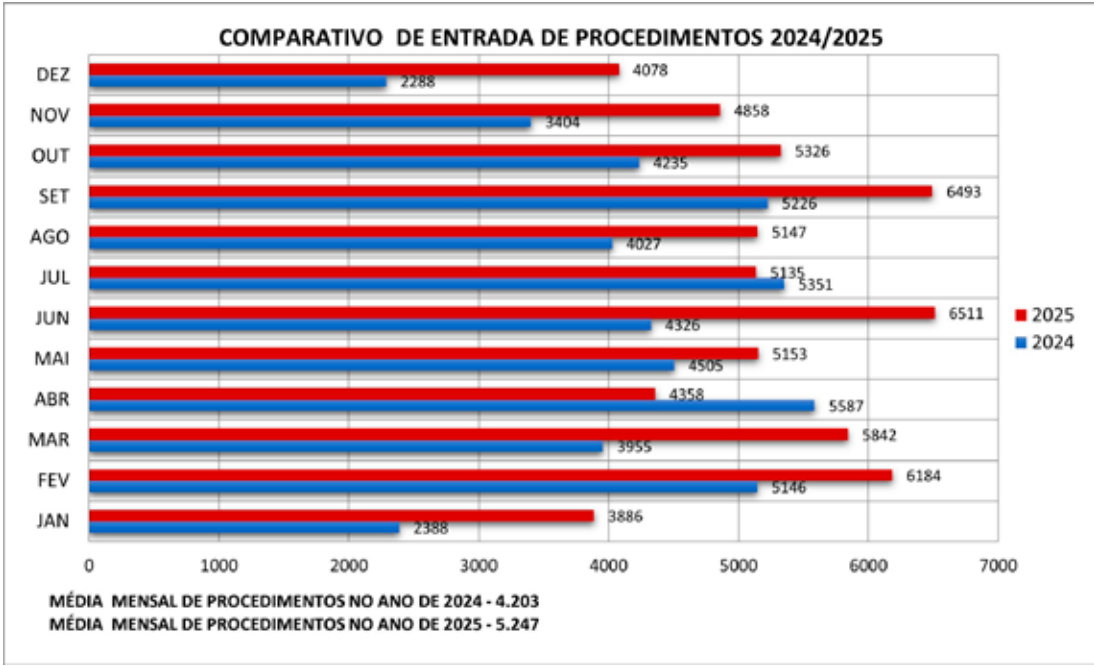
Em 2025, foram recebidos **62.971 (sessenta e dois mil novecentos e setenta e um)** procedimentos para distribuição e deliberação sobre seus arquivamentos, além daqueles que tratam de matérias que não se inserem nas atribuições das Subcâmaras, portanto, não se restringem à atuação revisional dos arquivamentos de procedimentos administrativos a exemplo do inquérito civil público. Observe-se o quadro a seguir:



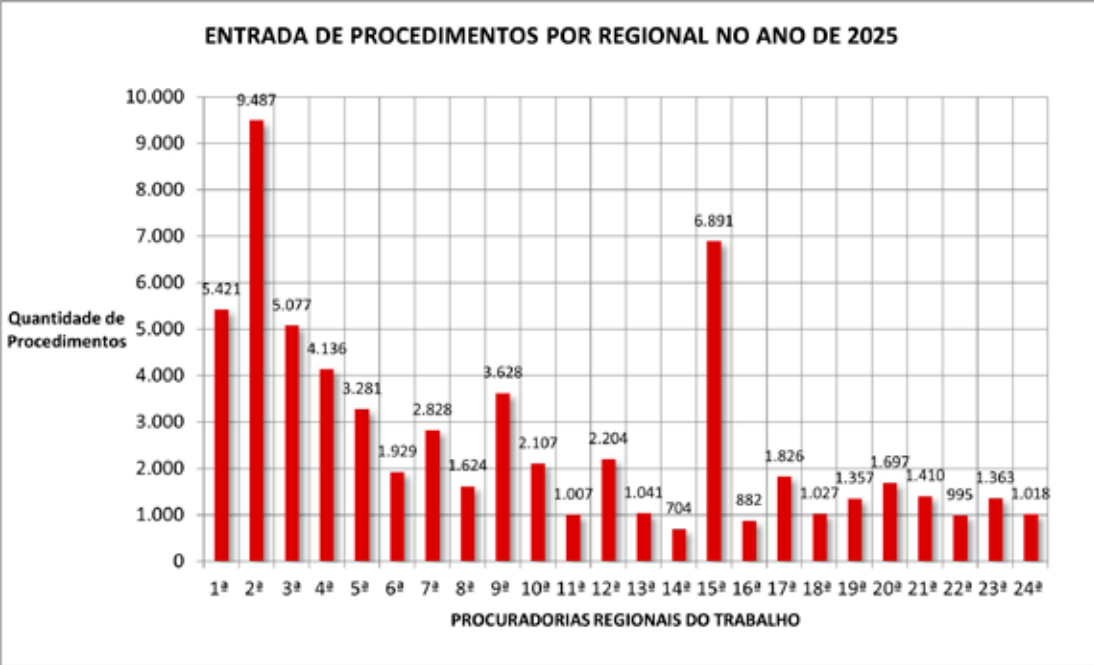
A média mensal de procedimentos recebidos no ano 2025 pelo(a)s integrantes da CCR foi de **5.247 (cinco mil duzentos e quarenta e sete)** procedimentos, o que representou, também em média, **328 (trezentos e vinte e oito)** por mês por membro(a) em atividade. De se observar que, ao longo de 2025, diante do aumento significativo de feitos que aportaram na CCR, o Procurador-Geral do Trabalho acatou pedido desta Coordenadoria para manter a convocação permanente de um Membro(a) Suplente em cada Subcâmara, ou seja, a CCR atuou, entre setembro e dezembro/2025, com 16 Membro(a)s Titulares e Suplentes.

Se comparado com o exercício de 2024, verifica-se, **em 2025, um acréscimo de 12.533** procedimentos, cerca de 1.044 feitos recebidos a mais por mês.

Veja-se o quadro comparativo a seguir:



A seguir, tem-se o número de procedimentos remetidos à CCR por Procuradoria Regional do Trabalho (Capital e Municípios). Observa-se que as PRTs das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª e 15ª Regiões ultrapassaram o volume de 3.000 (três mil) procedimentos enviados para análise no ano.



A distribuição de procedimentos no âmbito da CCR e das Subcâmaras foi a seguinte:

Câmara de Coordenação e Revisão: 361 feitos

1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão: 18763 feitos

2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão: 16613 feitos

3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão: 19321 feitos

4ª Subcâmara de Coordenação e Revisão: 7882 feitos (*)

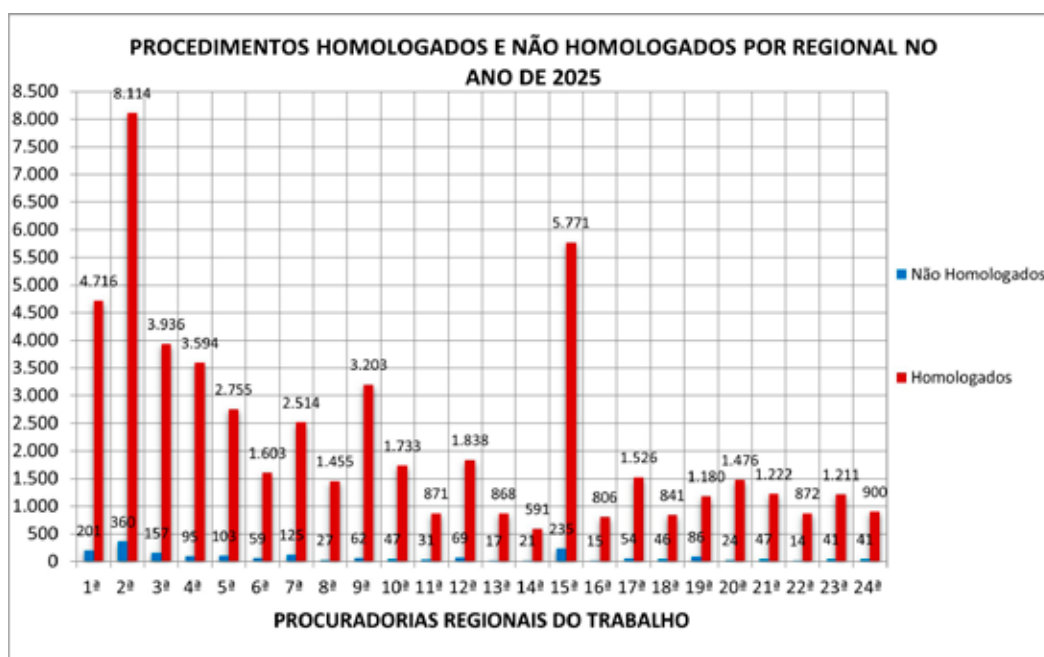
(*) Implementada em julho/25

A quantidade de feitos analisados pelas Subcâmaras no curso de 2025, foi próxima entre si, com exceção da 4ª Subcâmara foi instituída apenas em julho/2025. Isso se deve ao desenvolvimento de algoritmo de equalização de distribuição no sistema MPT Digital – CCR, dentro dos ditames regimentais e normativos.

Para a apreciação desses procedimentos, foram realizadas dez sessões ordinárias da Câmara de Coordenação e Revisão, também dez sessões ordinárias de cada uma das três primeiras Subcâmaras e cinco sessões ordinárias pela 4ª Subcâmara.

Dos procedimentos recebidos para **homologação de arquivamento, 53.215** foram deliberados com base no enunciado nº 14/CCR que diz ser “*desnecessária a fundamentação pelo órgão revisor quando, após formado o juízo valorativo pertinente, decidir pela homologação da promoção de arquivamento em remessa simples, desacompanhada de recurso.*” A diretriz visa imprimir celeridade na análise dos procedimentos pelo fato de o(a) relator(a) estar em sintonia e com a fundamentação da promoção revisada, considerando tratar-se de matéria extraída de adrede consenso entre o(a)s Membro(s) da CCR. A necessária objetividade e celeridade imprimida não descuida de criteriosa análise prévia de cada procedimento recebido.

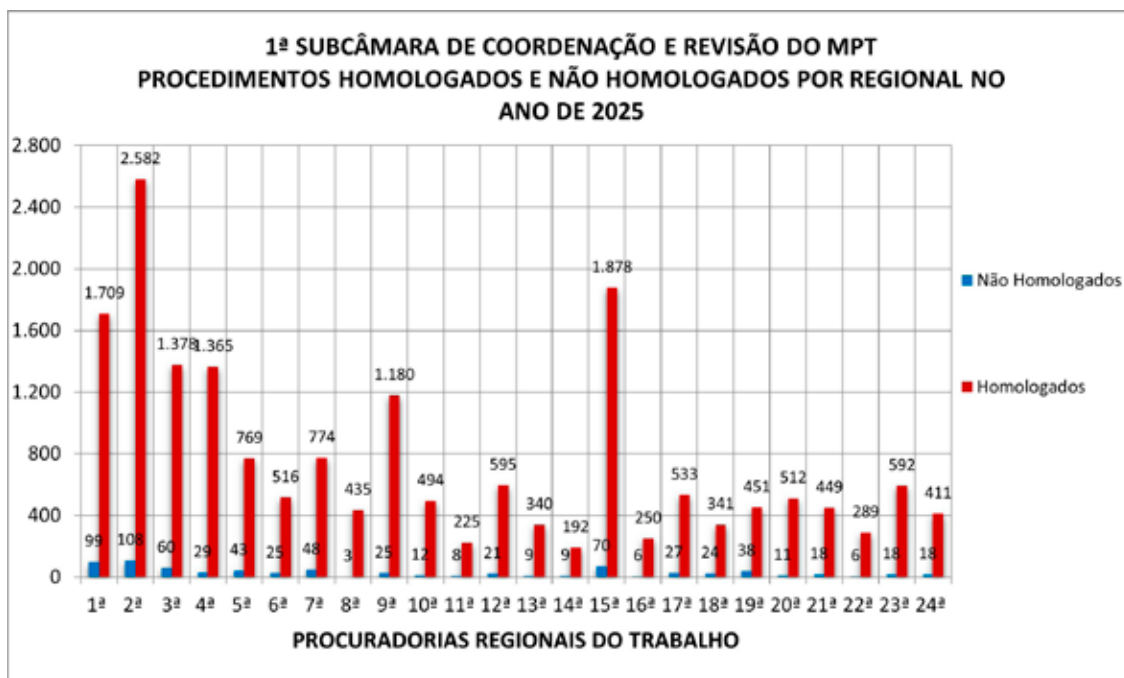
Em 2025, dos 62.940 feitos recebidos das unidades regionais, apenas 1.977 arquivamentos não restaram homologados. As PRT's das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª e 15ª Regiões foram as únicas ultrapassaram a marca de 100 feitos não homologados no decorrer do ano, número que se considera irrisório diante do volume submetido a julgamento. Veja-se o quadro comparativo abaixo:



Veja-se a distribuição de procedimentos por Subcâmara, com a especificação dos procedimentos com indeferimento liminar/arquivamento homologados e não homologados:

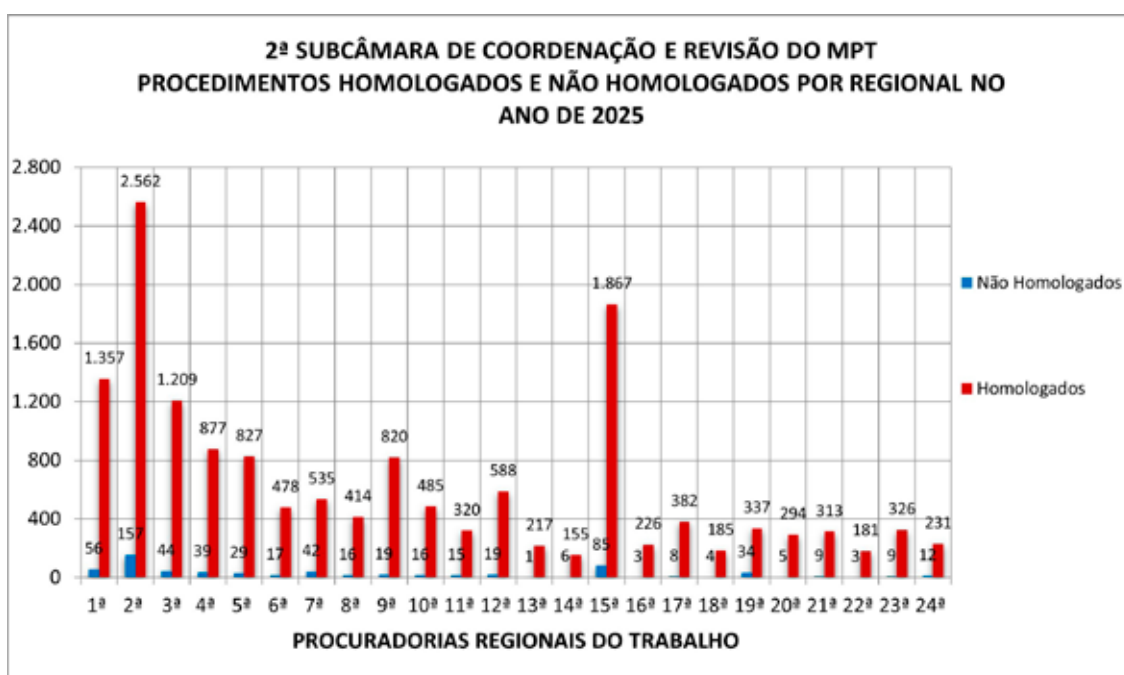
1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente de Trabalho

Homologados: 18.260 / Não homologados: 735



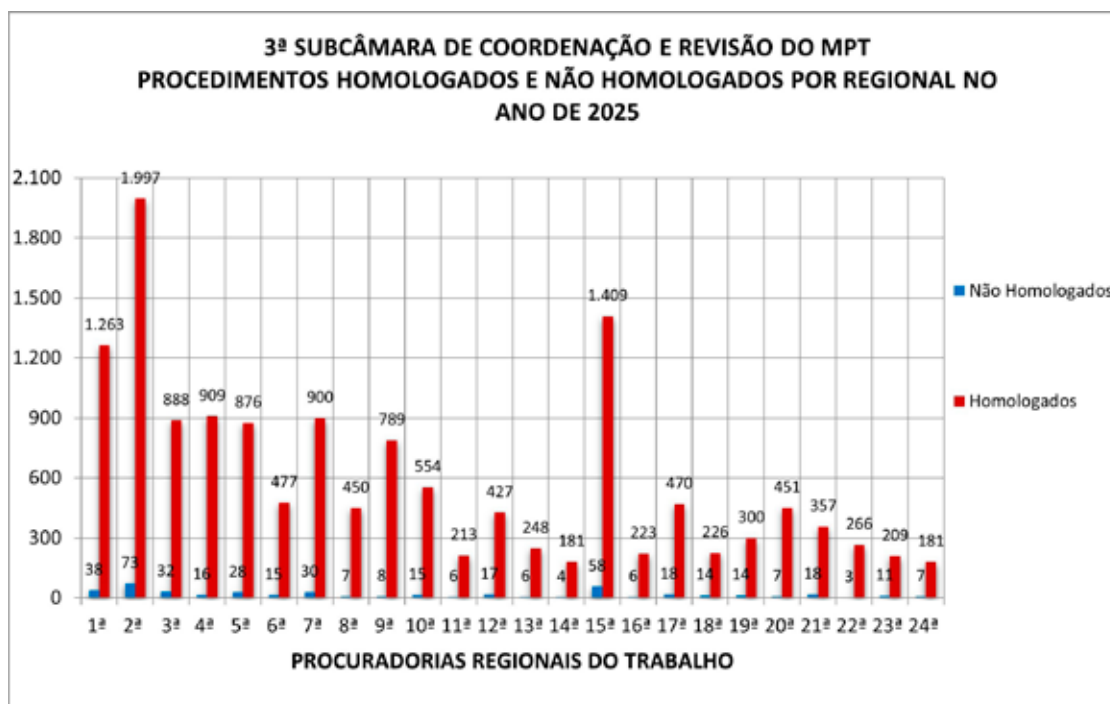
2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão – Igualdade de Oportunidades, Violência, Assédio e Discriminação nas Relações de Trabalho

Homologados: 15.186 / Não homologados: 648



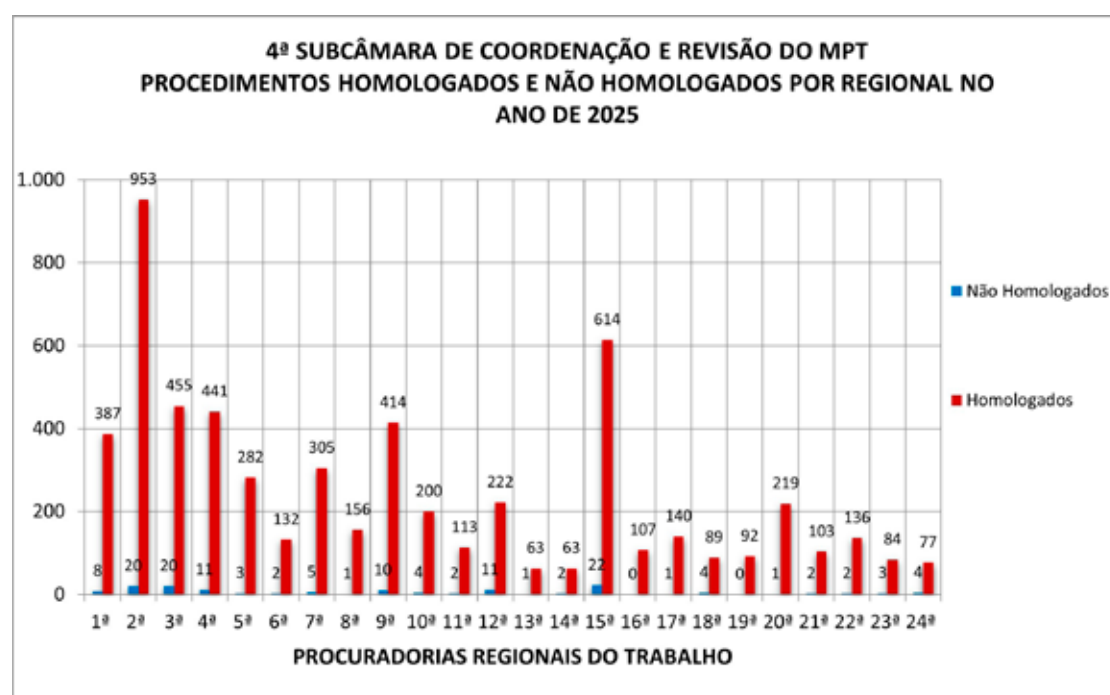
3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão – Trabalho na Administração Pública; Fraudes Trabalhistas; e Trabalho Portuário e Aquaviário

Homologados: 14.264 / Não homologados: 451

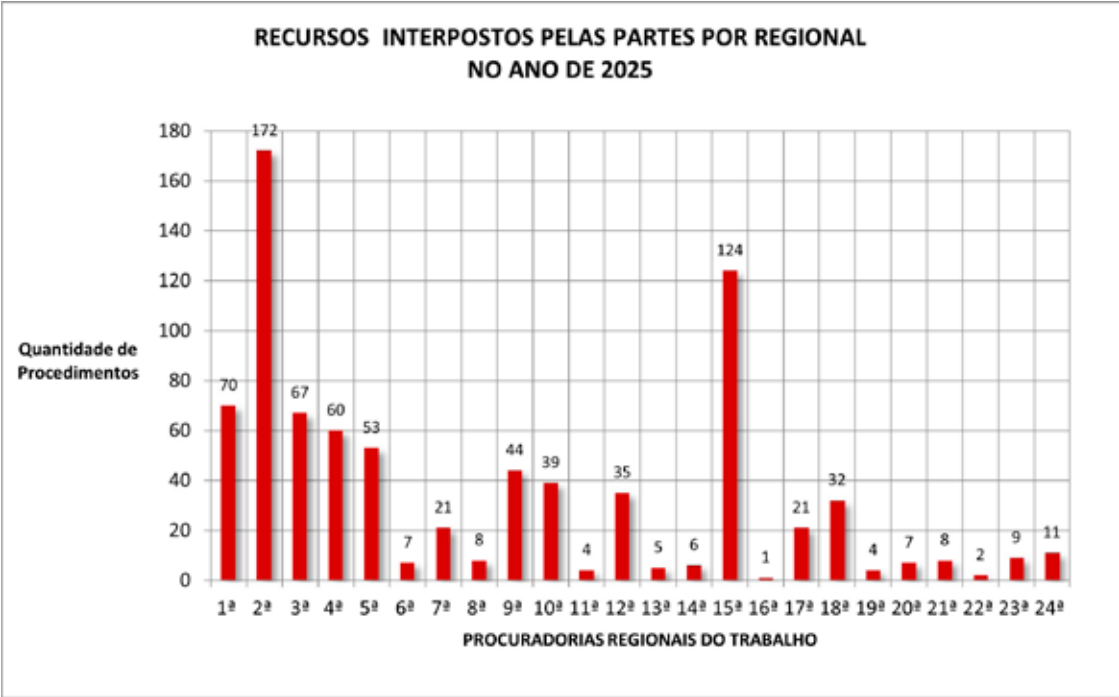


4ª Subcâmara de Coordenação e Revisão – Trabalho Análogo ao Escravo e Tráfico de Pessoas; Povos Originários e Comunidades Tradicionais; Proteção da Criança e do(a) Adolescente; e Liberdade e Organização Sindical.

Homologados: 5.847 / Não homologados: 139

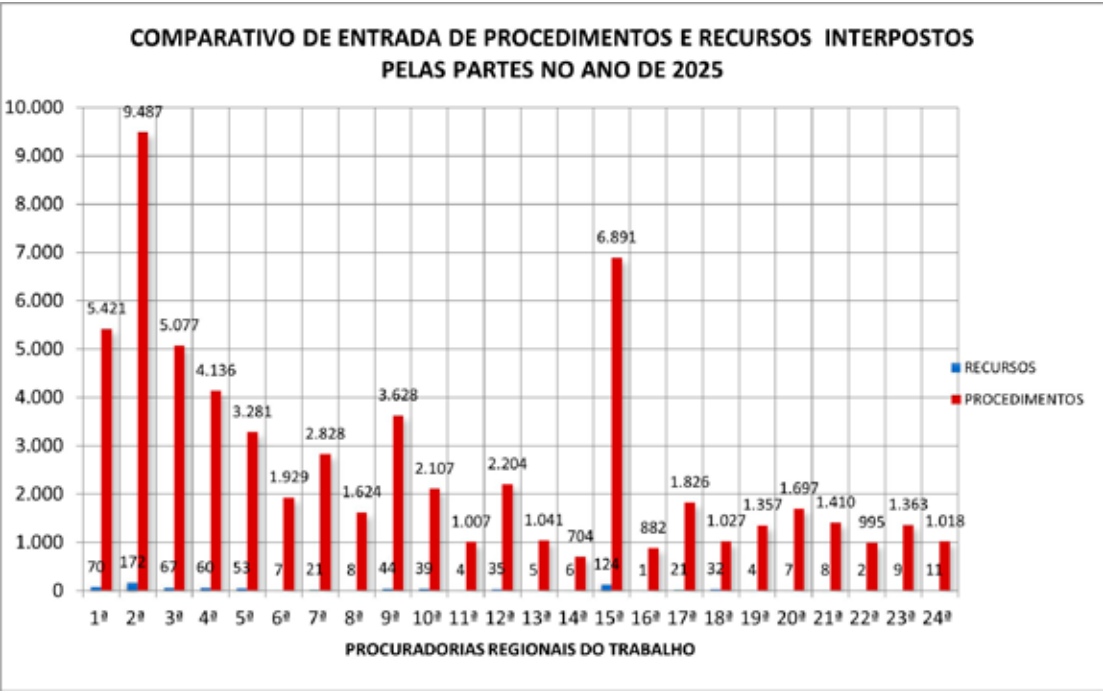


Em relação aos recursos interpostos das promoções de arquivamento e indeferimentos liminares promovidos pelo(a)s Procuradore(a)s responsáveis pelo feito, tem-se um total de **810**, o que demonstra a eficácia da notificação para ciência do arquivamento.



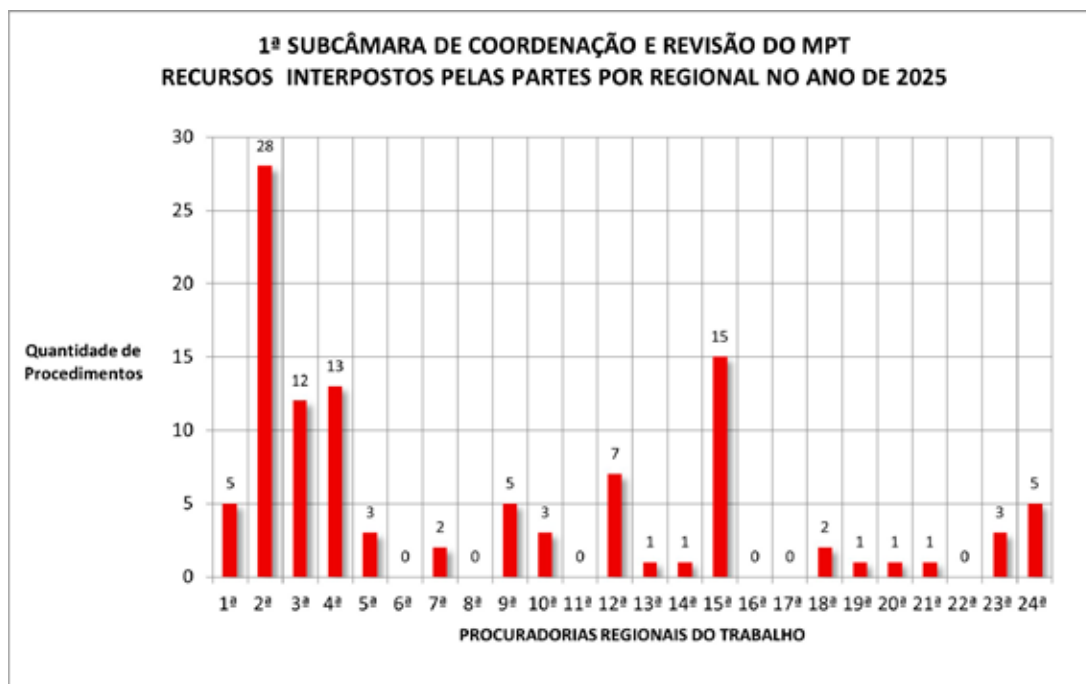
Para simples demonstração, verifica-se maior concentração de interposição de recursos administrativos nas PRTs das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 15ª Regiões que remeteram mais de 50 recursos administrativos para análise.

O quadro a seguir mostra a relação numérica entre os procedimentos enviados e o número de recursos administrativos deles derivados, com maior concentração nas PRTs das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª e 15ª Regiões:



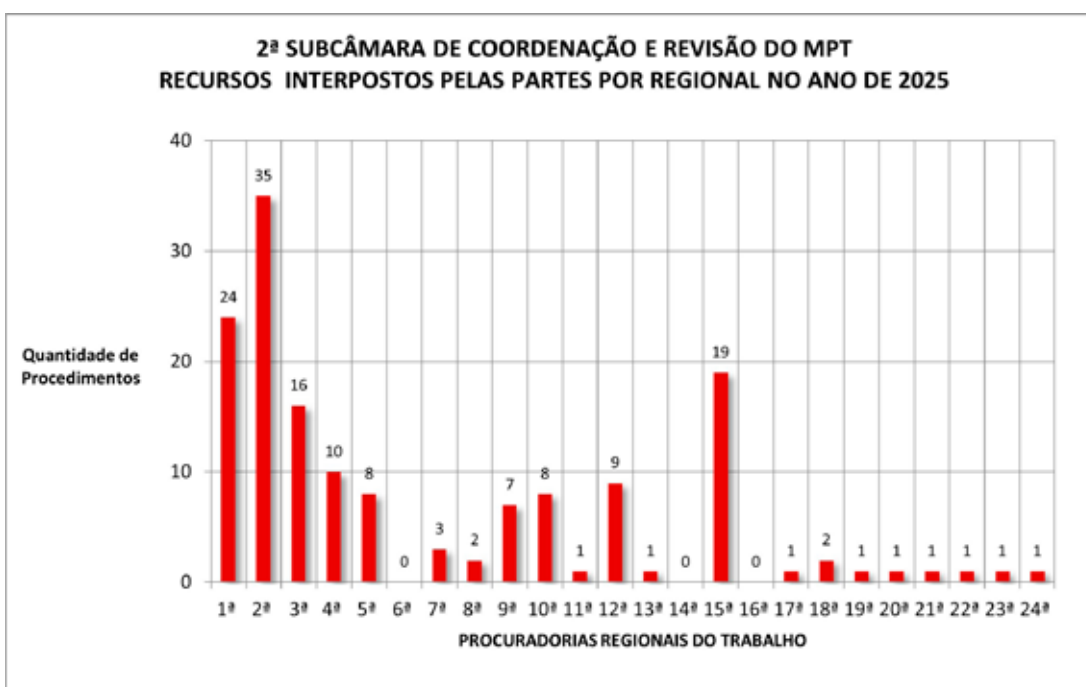
1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

Recursos interpostos: 108



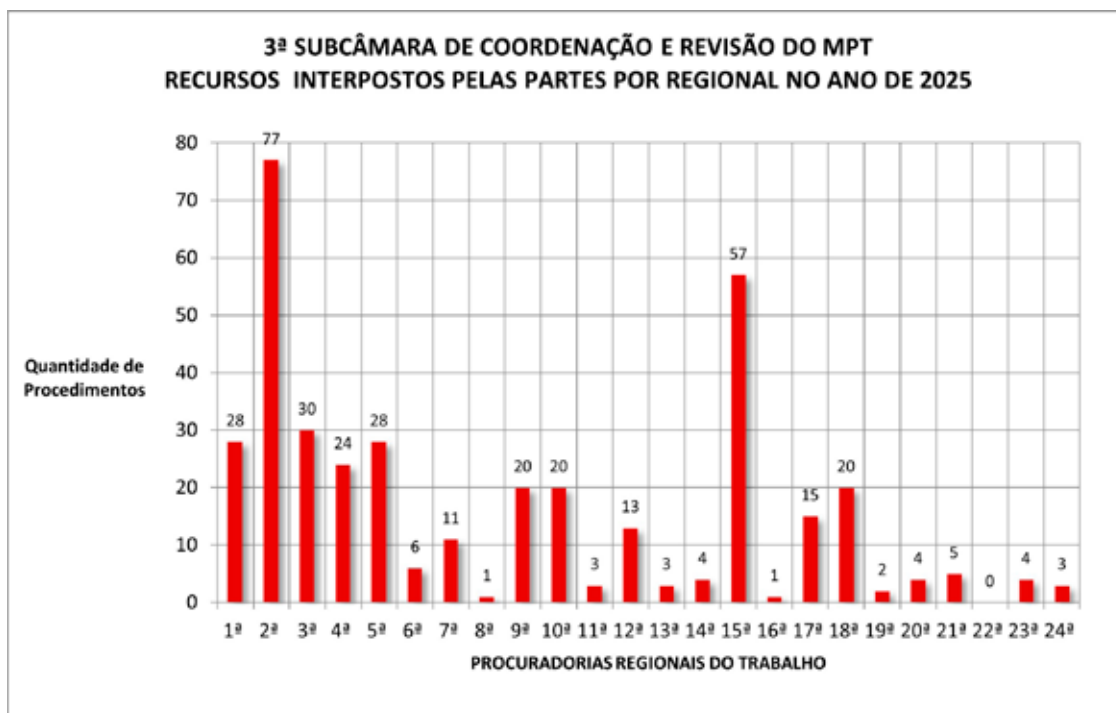
2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

Recursos interpostos: 152



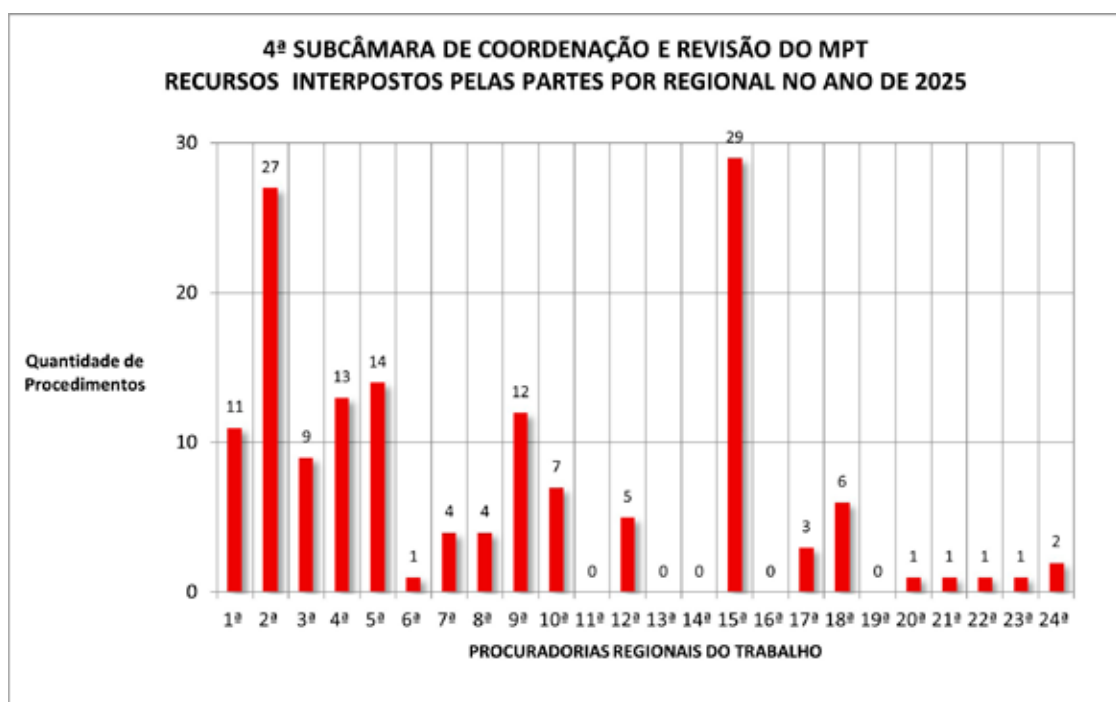
3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

Recursos interpostos: 379



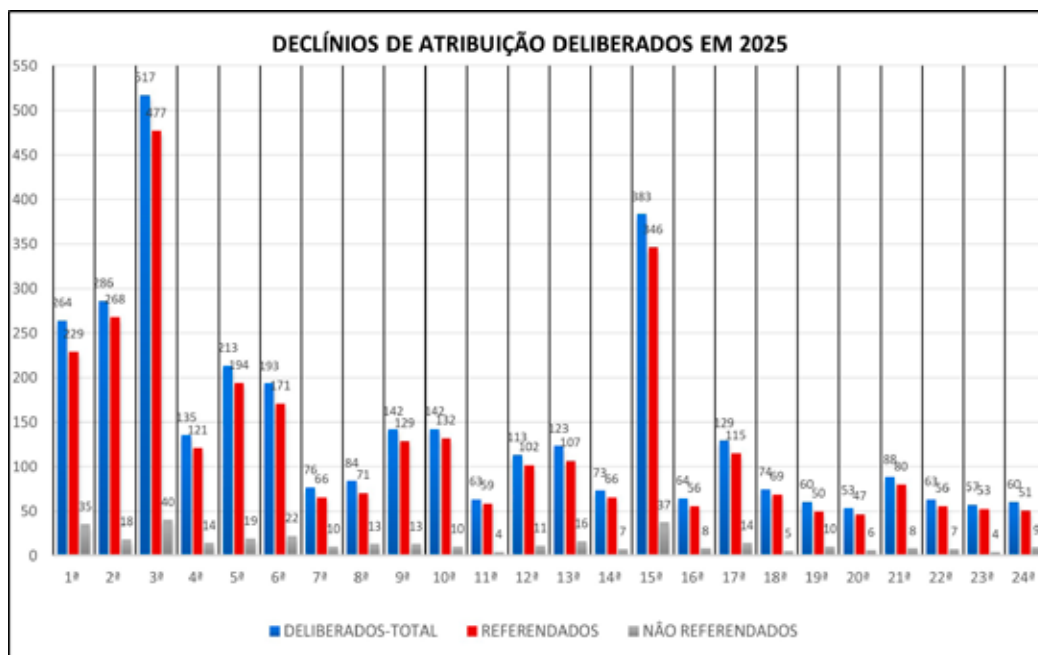
4ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

Recursos interpostos: 151



Declínios de atribuição para outros ramos do Ministério Público

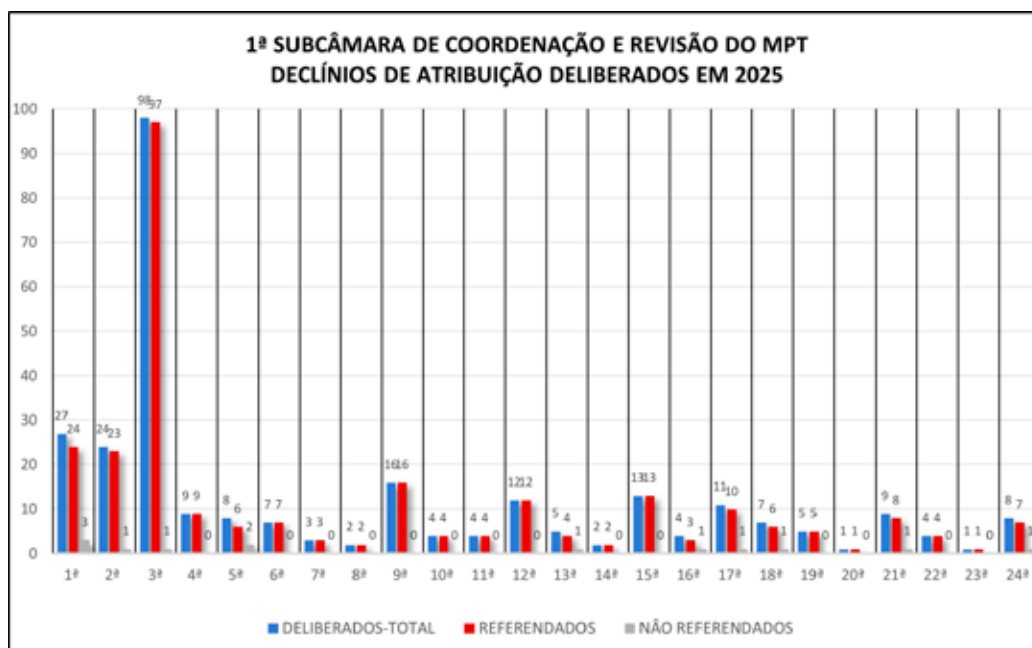
No curso de 2025, foram recebidos **3.455** declínios a outros ramos do Ministério Público. Desses, foram referendados **3.115** declínios, e não referendados apenas **340**, conforme o quadro abaixo:



A respeito, deve-se assinalar a expedição da Orientação nº 3, que trata da necessidade de notificação do(a) noticiante do declínio e da remessa de todo declínio à CCR para apreciação.

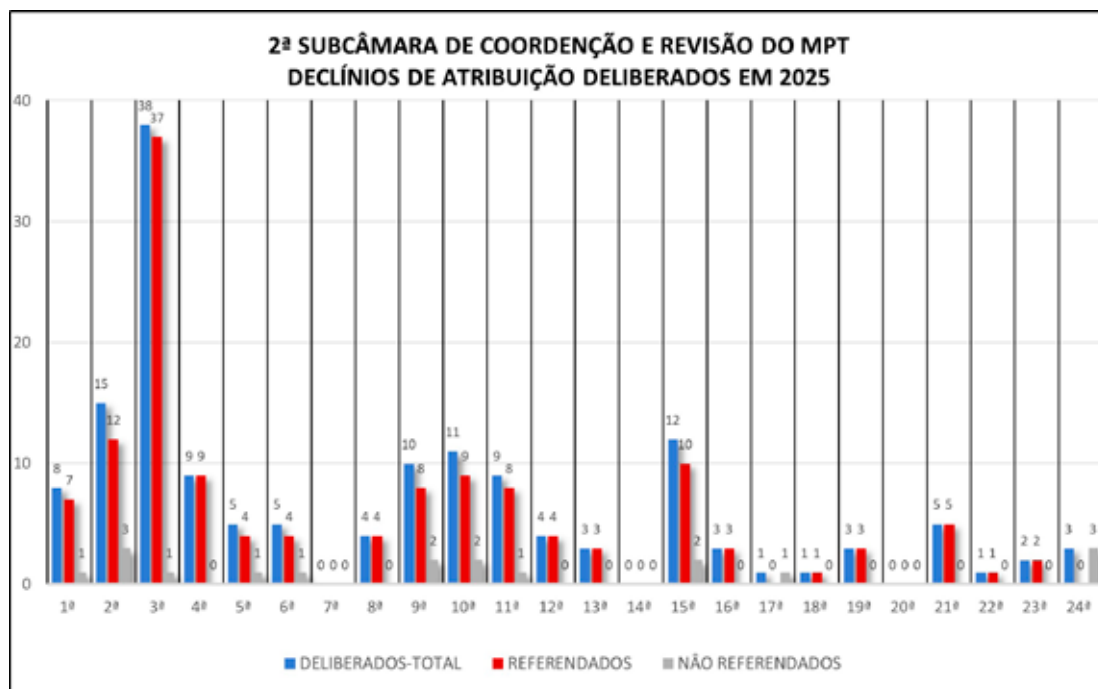
1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

Referendados: 271 / Não referendados: 13 / Total: 284



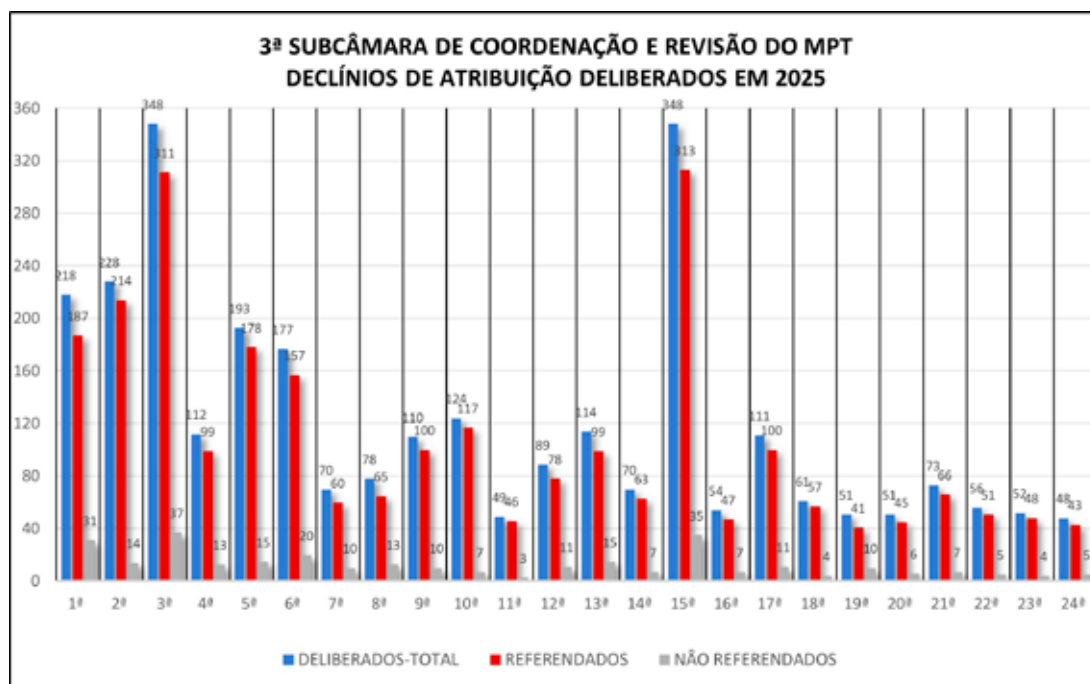
2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

Referendados: 134 / Não referendados: 18 / Total: 152



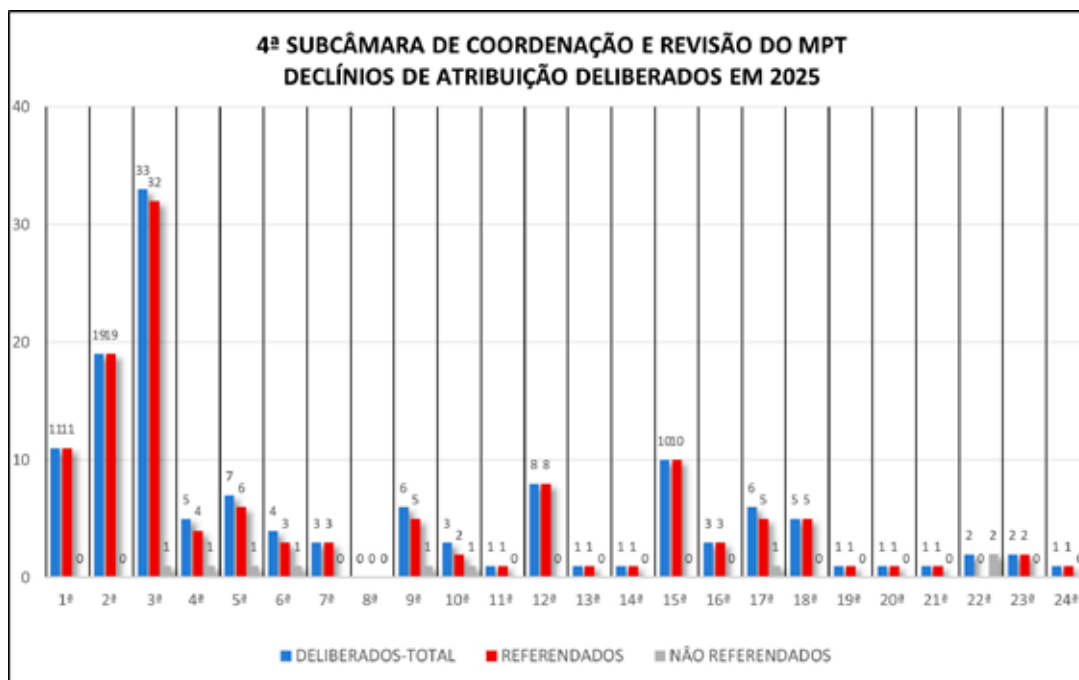
3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

Referendados: 2585 / Não referendados: 300 / Total: 2885



4ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

Referendados: 125 / Não referendados: 9 / Total: 134



Ao analisar os procedimentos oriundos das Regionais, constata-se que o(a)s relatore(a)s baixaram **1371** feitos em **diligência** para corrigir descumprimentos da Resolução nº 69/2007-CSMPT ou para alguma ação necessária com vistas a possibilitar a apreciação do arquivamento ou, ainda, complementação da promoção de arquivamento, sendo os casos de maior reiteração os seguintes:

- Falta de notificação dos interessados acerca do arquivamento (art. 5º – Resolução nº 69/07-CSMPT);
- Falta de notificação das partes para contrarrazões dos recursos interpostos (art. 10-A – Resolução nº 87/09-CSMPT);
- Falta de comprovação do encerramento das atividades das empresas ou de verificação no local do efetivo cumprimento de normas de segurança e medicina do trabalho;
- Garantia de sigilo da fonte;
- Falta da promoção de arquivamento fundamentada e em peça autônoma (art. 10 – Resolução nº 67/09-CSMPT com redação dada pela Resolução nº 87/09-CSMPT);
- Ausência da certidão constante do artigo 7º da Resolução nº 87/2009-CSMPT;
- Pedidos de manifestação das Coordenadorias Nacionais;
- Incompletude de diligências determinadas na instância de origem, especialmente no tocante a procedimentos autuados na Área Temática 10, Covid 19.

A Câmara de Coordenação e Revisão recebeu em 2025 o total de **361** feitos específicos para análise.

A CCR delibera, no âmbito de suas atribuições, procedimentos de competência exclusiva, destacando-se os seguintes temas:

Conflitos de atribuições

Em 2025, foram recebidos **289 (duzentos e oitenta e nove)** conflitos de atribuição, incluídos os pedidos de reconsideração, distribuídos conforme o quadro abaixo, por unidade (abrangidas as respectivas Procuradorias do Trabalho nos Municípios). O quadro revela que as PRTs das 2ª, 3ª, 4ª e 15ª Regiões concentraram o maior número de casos de conflito de atribuições:



Consultas

Dispõe o inciso XIII do art. 4º do Regimento Interno da CCR que a este órgão compete apreciar consultas no âmbito do Ministério Público do Trabalho. No curso de 2025, foram distribuídas ao(a)s membro(a)s **23 (vinte e três)** consultas, conforme discriminadas no quadro abaixo:



Várias dessas consultas foram originárias de encaminhamentos de PGEAs, oriundos do Procurador-Geral do Trabalho, para que a CCR analise orientações expedidas pelas Coordenadorias Nacionais Temáticas. Embora referida atividade não tenha regulamentação, a CCR o fez. Porém, solicitou ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, que normatize a questão.

Revisões de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta

Com o advento da Resolução nº 100/2011 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, que inseriu o Artigo 14-A na Resolução nº 69/2007, a CCR vem procedendo à análise revisional das alterações e/ou anulações dos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta encaminhadas.

Em 2025, foram recebidos **12** feitos com base no artigo 14-A da Resolução nº 69/2007-CSMPT, conforme quadro a seguir:



Incidentes de Uniformização de Jurisprudência

Na qualidade de órgão de coordenação, integração e revisão do Ministério Público do Trabalho, é atribuição da CCR promover a uniformização dos entendimentos divergentes entre as Subcâmaras.

No ano de 2025, não foram deliberados procedimentos que tratavam de Incidente de Uniformização Jurisprudência com base no artigo 4º, II da Resolução 142/2017-CSMPT.

Orientações da Câmara de Coordenação e Revisão

Ao longo de 2025, a Câmara de Coordenação e Revisão não editou novas Orientações.

Outras atividades desenvolvidas pela CCR

Importante ressaltar a participação da CCR nas Comissões que tratam de assuntos diretamente ligados à atuação finalística, a exemplo da Comissão Permanente do Temário Unificado do MPT. Também participa do CARI, do Comitê de Gestão de Riscos (CGR), do Comitê de Gestão Estratégica Finalística, do NUPIA/PGT, todos com calendário próprio de reuniões ao longo do ano.

Tem realizado também reuniões com as Coordenadorias (CONALIS, COORDINFANCIA, CONAP, CODEMAT), a pedido, assim como mantido constante relação e diálogo com cada uma delas.

Expedições de Ofícios e Informações Técnico-Jurídicas

Em 2025, a Câmara de Coordenação e Revisão expediu **86 (oitenta e seis) ofícios**, dentre os quais estão as comunicações e os encaminhamentos das decisões do Colegiado com repercussão e interesse dos demais órgãos da administração superior (Conselho Superior e Corregedoria Geral, Coordenadorias), assim como as informações às Procuradorias Regionais do Trabalho e ao(a)s Membro(a)s lotado(a)s na Procuradoria Geral do Trabalho, no intuito de cumprir efetivamente suas atribuições e dar transparência ao trabalho realizado.

Acompanhamento das Reuniões das Coordenadorias Nacionais

Desde a implementação da Resolução nº 130/CSMPT, que criou as Subcâmaras de Coordenação e Revisão temáticas, cada Subcâmara tem se dedicado a acompanhar de forma mais próxima os trabalhos desenvolvidos pelas Coordenadorias afetos à sua área de atuação. No curso de 2025, houve grande integração entre estas e as Coordenadorias Nacionais, com solicitação frequente de manifestações sobre questões específicas atinentes a procedimentos em tramitação no órgão. Também importante referir a eventuais reuniões para discutir questões voltadas à atuação finalística do órgão.

Sessão Plenária da CCR – Novembro/2025

No dia 06 de novembro de 2025, a CCR realizou sua Sessão Plenária, que contou com a participação da grande maioria de seu(ua)s Membro(a)s. A abertura do evento foi feita pelo Coordenador da CCR, Dr. André Lacerda e pela Vice Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Teresa Cristina D’Almeida Basteiro. Contou também com a participação do Dr. Gláucio de Araújo Oliveira, Procurador-Geral do Trabalho e o Dr. Francisco Gérson Marque de Lima, Coordenador Nacional da Coordintegração. Foram abordados vários temas de interesse do Órgão, com destaque para visão geral da nova Resolução 235/25-CSMPT; criação e revisão de enunciados da CCR; dentre outros. A ata respectiva se encontra no Anexo I.

Boletim informativo da CCR

Em 2025, deu-se continuidade à divulgação, pela CCR, de seu Boletim Informativo, de forma eletrônica, divulgado mensalmente ao(a)s Membro(a)s e Servidore(a)s do MPT, cuja elaboração é feita em parceria com a Secretaria de Comunicação da PGT.

O periódico da CCR aborda assuntos relevantes para o setor e para a instituição de forma simples e didática, além de contar sempre com decisões importantes de julgados da CCR e das 4 Subcâmaras.

Em 2025, foram produzidos **dez** informativos, contendo **140** notícias.

Os informativos da CCR podem ser acessados no endereço eletrônico: <https://intranet.mpt.mp.br/pgt/orgaos-e-unidades/ccr/informativos-da-ccr>.

Atividades e reuniões diversas promovidas pela Câmara de Coordenação e Revisão e/ou com a participação de seu(ua)s membro(a)s

As atividades e reuniões diversas promovidas pela Câmara de Coordenação e Revisão e/ou que contaram com a participação de seu(ua)s Membro(a)s, são aqueles constantes do Anexo II do presente relatório.

Edição da Resolução nº 235/25–CSMPT (Revoga a Resolução nº 69/07–CSMPT)

O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aprovou, em 21/08/2025, a Resolução nº 235, que entrou em vigor 60 dias após a publicação. Essa normativa revogou a Resolução nº 69/2007–CSMPT, que balizava grande parte da atuação da CCR, bem como as Resoluções CSMPT nºs 64/2007, 87/2009, 96/2010, 99/2011, 100/2011, 118/2014, 125/2016 e 149/2018.

O verdadeiro impacto da nova normativa será revelado ao longo do ano em curso.

Conclusão

Os números relativos ao trabalho desenvolvido no ano de 2025 pela Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, incluindo suas Subcâmaras, refletem o desmedido esforço dos membros e servidores para, sem prejuízo da qualidade, dar conta da crescente quantidade de demandas.

A evolução da atuação da CCR ao longo dos anos, em especial a partir de 2007, demonstra o acerto do CSMPT ao expedir a Resolução nº 130/2016, que criou três Subcâmaras, e também com o acréscimo da 4ª Subcâmara, que iniciou seus trabalhos há poucos meses. Mas mostra também que a demanda aumentará, e que é preciso crescer junto para acompanhar o ritmo da expansão na atuação do MPT.

Brasília, fevereiro de 2026.

André Lacerda

Subprocurador–Geral do Trabalho
Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão



PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ANEXO – I

ATA DA I SESSÃO PLENÁRIA DA CCR de 2025

Data	06/11/2025 – Início: 10h20' / Término: 12h15'
	06/11/2025 – Início: 14h10' / Término: 19h02'
Local	Sala de Reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão – 1602.
Participantes	Procurador-Geral do Trabalho – Dr. Gláucio Araújo de Oliveira; Vice-Procuradora-Geral do Trabalho – Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro; e Coordenador Nacional da Coordintegração – Dr. Francisco Gérson Marques de Lima;
	Câmara de Coordenação e Revisão: Dr. André Lacerda, Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas, Dra. Marcia Campos Duarte e Dra. Sandra Lia Simon.
	1ª Subcâmara da CCR: Dr. Jonas Ratier Moreno, Dra. Denise Maria Schellenberger Fernandes, Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende e Dra. Juliane Mombelli.
	2ª Subcâmara da CCR: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Dr. Genderson Silveira Lisboa e Dr. Rosivaldo da Cunha Oliveira.
	3ª Subcâmara da CCR: Dr. Arlélcio de Carvalho Lage e Dra. Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva.
	4ª Subcâmara da CCR: Dra. Edelamare Barbosa Melo, Dr. Alessandro Santos de Miranda, Dra. Lia Magnoler Guedes de Azevedo Rodriguez e Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho,



PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Pauta	1. Visão geral da Resolução 235/2025 do CSMPT. - Expositor: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. 2. Análise da Resolução nº 235/2025 do CSMPT: 2.1 - Interpretação do colegiado sobre o art. 10 e parágrafos; 2.2 - Intimação facultativa da Autoridade denunciante que agiu de ofício X Enunciado 12 - CCR - Expositora: Dra. Sandra Lia 3. Projeto de Resolução ao CNMP sobre procedimentos extrajudiciais de natureza cível e papel dos Órgãos revisores: - Expositor: Dr. Ângelo Fabiano Farias da Costa. 4. Revisão de enunciados da CCR - modificações, cancelamentos e inclusões. - Expositor: Dr. André Lacerda. 5. Proposta de Criação de Novos Enunciados: - Expositor: Dr. André Lacerda. 6. Debate sobre a validade ou não de prova colhida através de questionários enviados às testemunhas através de e-mails ou whatsapp: - Expositora: Dra. Márcia Campos Duarte. 7. Debate se está havendo divergência de posicionamento entre as Subcâmaras sobre o assédio individual/organizacional: - Expositora: Dra. Márcia Campos Duarte.
Abertura	O Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão, Dr. André Lacerda, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os participantes da primeira plenária da CCR no



PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

	ano de 2025, saudou especialmente as colegas Coordenadoras das respectivas Subcâmaras e lembrou-se dos(as) Membros(as) que não puderam, por alguma razão, participar da sessão. O Coordenador informou que estava aguardando a vigência da Resolução CSMPT nº 235/2025 para realizar a plenária, uma vez que ela trouxe várias implicações a atuação da CCR. Por fim, ele ressaltou a importância da criação de novos enunciados da Câmara e da atualização dos existentes. Feita essa introdução inicial, o Dr. André Lacerda cumprimentou a Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, e agradeceu a sua presença, passando, em seguida, a palavra para a convidada. A Vice-Procuradora-Geral agradeceu o convite para participar da 1º sessão plenária da CCR em 2025, cumprimentou todos os participantes e, em especial, o Dr. André Lacerda. Iniciou seu discurso ressaltando a importância da Câmara na atividade finalística do Ministério Público do Trabalho, com a identificação dos temas prioritários de atuação, uniformização de entendimentos, edição de enunciados, entre outras atribuições. Salientou que a discursão, neste momento, sobre a Resolução do CSMPT nº 235/2025 trará grande contribuição no entendimento, edição, complementação da norma. Após o discurso da Vice, o Coordenador da CCR falou sobre o grande volume de trabalho da Câmara em comparação aos outros ramos do MPU, tendo em vista que a atribuição da CCR engloba todo o MPT, havendo apenas a subdivisão em Subcâmaras especializadas. Para confirmar o que foi dito, ele trouxe um levantamento comparando o quantitativo de Membros(as) com o número de procedimentos, de 2008 a 2025, demonstrando o aumento exponencial de feitos que aportam anualmente na Câmara e concluindo ser insuficiente a quantidade de Membros(as) para analisá-los. E, por fim, acrescentou que a nova Resolução CSMPT nº 235/2025 trouxe novas demandas, o que acarretará o aumento de trabalho.
--	---



PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

	Após sua fala, o Coordenador da CCR, cumprimentou o Coordenador da Coordintegração e CRJ, Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, agradeceu sua presença e passou a palavra ao convidado. O Dr. Francisco Gerson também agradeceu o convite e cumprimentou, inicialmente, a Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, o Coordenador da CCR e, por fim, todos(as) os(as) Membros(as) participantes. Ele iniciou falando do workshop sobre a Resolução CSMPT 235/2025, a importância da discussão sobre as alterações trazidas pela norma e o papel fundamental da Câmara como órgão revisor, coordenador e integrador da atividade finalística institucional. Aproveitando a oportunidade, o Dr. Francisco Gerson salientou o papel imprescindível do MPT nas conciliações, com uma atuação mediadora na solução dos conflitos. Ele informou sobre a necessidade de capacitação dos(as) Membros(as) e Servidores(as) neste novo papel institucional do Órgão Ministerial, trazendo a previsão de um curso para aperfeiçoamento. A seguir, o coordenador da CCR agradeceu a presença da Vice-Procuradora-Geral, do Coordenador da Coordintegração, bem como dos(as) participantes. Após, foi franqueada a palavra aos(as) Membros(as) da Câmara, que agradeceram a oportunidade de discussão dos temas pautados. Passou-se aos temas da pauta: No decorrer das discussões, no período da tarde, o Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, compareceu à sessão plenária, cumprimentou o Coordenador da CCR e os(as) Membros(as) participantes da reunião. Salientou o papel fundamental da Câmara como órgão de coordenação, revisão e integração da atuação finalística do MPT.
Discussões	1. Visão geral da Resolução 235/2025 do CSMPT: O Dr. Francisco Gerson Marques de Lima fez uma apresentação inicial, falou do Workshop



PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

	da Coordintegração que discutiu os artigos da Resolução 235/2025. 2. Análise da Resolução nº 235/2025 do CSMPT: 2.1- Interpretação do colegiado sobre o art. 10 e parágrafos; 2.2- Intimação facultativa da Autoridade denunciante que agiu de ofício X Enunciado 12 – CCR: Pontos discutidos, concluindo-se no sentido da criação de uma comissão para estudo e encaminhamento de proposta de alteração dos art.10 e parágrafos e art. 11 da resolução nº 235/2025. A comissão será formada pelos seguintes integrantes: Dr. André Lacerda; Coordenador Dra. Edelamare Barbosa Melo; Dr. Dr. Francisco Gérson Marques de Lima; Dra: Sandra Lia Simón 3. Projeto de Resolução ao CNMP sobre procedimentos extrajudiciais de natureza cível e papel dos Órgãos revisores: O Dr. Ângelo Fabiano Farias da Costa, Corregedor Nacional do Ministério Público, não pode comparecer à Sessão Plenária da CCR. O Coordenador da CCR, Dr. André Lacerda, fez uma introdução sobre o projeto do Dr. Ângelo Fabiano que trata da criação de resolução encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público - CNMP no que tange ao papel dos órgãos revisores e procedimentos extrajudiciais de natureza cível. Assim, o Coordenador deixou os(as) participantes da reunião cientes da existência deste projeto, uma vez que ele impacta nas atribuições da Câmara de Coordenação e Revisão. Restando consignado que qualquer novidade sobre o projeto, será informado aos(às) Membros(as) da CCR. 4. Revisão de enunciados da CCR – modificações, cancelamentos e inclusões: 4.1 - PROPOSTA PARA AGLUTINAÇÃO DOS ENUNCIADOS Nº 2, 8, 10 e 14/CCR: Proposta de texto discutida, concluiu-se pela aglutinação apenas dos Enunciados nº 8 e nº 10, porque ambos versam sobre decisão
--	--



PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

	monocrática do Relator(a), e pela incorporação do Enunciado nº 2 pela nova redação do Enunciado nº 14, conforme sugestão da Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas e Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende: ENUNCIADO Nº 08/CCR. DECISÕES MONOCRÁTICAS DO(A) RELATOR(A). O(A) Relator(a) poderá, por decisão monocrática: I- Não admitir a remessa à CCR quando se verificar que o fundamento da promoção de arquivamento consiste em: a) investigação idêntica já instaurada pelo MPT, hipótese em que os autos devem ser remetidos ao procurador(a) oficiante do procedimento; b) propositura de ação judicial pelo MPT; c) celebração de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPT que abranja integralmente os fatos noticiados. II- Determinar a devolução dos autos para diligência quando esta for necessária ao regular prosseguimento do feito ou que seja imprescindível à adequada análise revisional pela CCR. Concluiu-se também por manter o enunciado 14 com alteração no texto: ENUNCIADO Nº 14/CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Na homologação da promoção de arquivamento, o órgão de revisão poderá adotar fundamentação por remissão (<i>per relationem</i>) aos fundamentos da manifestação revisanda. 4.2 - PROPOSTA PARA REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 3/CCR: Proposta de texto discutida, concluiu-se por alterar o texto apresentado, com redação sugerida pelo Dr. Genderson Silveira Lisboa e Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende: ENUNCIADO Nº 03/CCR. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO SOB PENA DE NULIDADE. É nula a decisão de indeferimento ou arquivamento desprovida de fundamentação que inclua exposição analítica de todas as
--	---



PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

	matérias envolvidas no procedimento, a partir das alegações e das provas produzidas, bem como das razões de fato e de direito para decidir, de forma a possibilitar a revisão, além de permitir, com uso de linguagem acessível, que as pessoas envolvidas e a sociedade possam compreender os motivos para não agir. 4.3 - PROPOSTA PARA AGLUTINAÇÃO DOS ENUNCIADOS N° 4 e 6/CCR: Proposta de texto discutida, concluiu-se por não aglutinar os enunciados e acatar a sugestão de alteração do texto feita pela Dra. Edelamare Barbosa Melo: ENUNCIADO N° 04/CCR. ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES OU IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO. SUCESSÃO DE EMPRESAS. 1. O encerramento de atividades ou a impossibilidade de localização da parte investigada será motivo de arquivamento desde que promovidas diligências para encontrar onde se desenvolva a prestação de serviços alvo de irregularidades denunciadas ou, sendo o caso, o endereço da sede da empresa responsável. 2. Em caso de alteração na estrutura jurídica da parte investigada, o procedimento prosseguirá observando-se o regramento jurídico da responsabilidade na sucessão. ENUNCIADO N° 06/CCR. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR. CONSTRUÇÃO CIVIL. ENCERRAMENTO DA OBRA OBJETO DE INVESTIGAÇÃO. NECESSIDADE DE APURAR OUTRAS EM CURSO. Havendo notícia de descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho em obra de construção civil já encerrada, deverá ser verificada a existência de outras obras em andamento, no mesmo empreendimento ou em outras Unidades da Federação, nas quais as irregularidades possam estar se repetindo, mediante consulta aos sistemas informatizados do MPT. 4.4 - PROPOSTA PARA AGLUTINAÇÃO DOS ENUNCIADOS N° 7 e 9/CCR:
--	---



PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

	Proposta de texto discutida, concluiu-se pela aglutinação dos enunciados, com a alteração do texto apresentado, proposta de novo texto feito pela Dra. Sandra Lia Simón e Dra. Edelamare Barbosa Melo: ENUNCIADO Nº 07/CCR. DENÚNCIA. ANONIMATO. INÉPCIA. SIGILO. 1. O anonimato, por si, não justifica indeferimento liminar quando a denúncia contém elementos mínimos que permitam deflagrar investigação, como a identificação do denunciado e a delimitação do objeto. 2. Presentes esses elementos essenciais, a circunstância de o denunciante não ter prestado maiores esclarecimentos tampouco autoriza arquivamento. 3. O sigilo da identidade do denunciante e das testemunhas, por si só, não é óbice ao exercício da defesa da parte denunciada e, havendo justa causa para a atuação, possibilita ao MPT exercer sua missão institucional. 4.5 - PROPOSTA PARA REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 11/CCR: Proposta de texto discutida, concluiu-se por manter o enunciado 11, com acréscimo no corpo do seu texto da proposta apresentado pelo Dr. André Lacerda: ENUNCIADO Nº 11/CCR. EXECUÇÃO DE TAC/ACP. I - O Ofício com atribuição para o local do dano tem atribuição para: a) promover diligências necessárias a apurar a veracidade e extensão da denúncia; e b) executar cláusulas de TAC ou condenação em ACP com abrangência em sua circunscrição. II - No processo de execução de TAC ou ACP o Procurador oficiante, no exercício de sua independência funcional e de acordo com seu juízo de conveniência e oportunidade, poderá renegociar prazos e condições de cumprimento das obrigações principais, bem como o valor da multa respectiva, inclusive para dispensá-la parcial ou integralmente, quando o interesse público assim o exigir e a medida se revelar oportuna e compatível com as metas do Ministério Público do Trabalho.
--	--



PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

	4.6 - PROPOSTA PARA CANCELAMENTO DO ENUNCIADO N° 12/CCR: Proposta de cancelamento discutida, concluiu-se pela manutenção do enunciado, tendo em vista a formação da comissão para estudo e análise da Resolução CSMPPT n° 235/2025, com possíveis alterações no texto. A Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende deixou consignado o pedido de atualização do texto do enunciado n° 12 da CCR, após a finalização dos trabalhos da comissão. 4.7 - PROPOSTA PARA REVISÃO DO ENUNCIADO N° 16/CCR: Proposta de revisão discutida, concluiu-se por analisar e aprimorar o texto proposto, qual seja: ENUNCIADO N° 16/CCR RECOMENDAÇÃO. NECESSÁRIO AVERIGUAR O CUMPRIMENTO. Expedição de Recomendação, por si, não autoriza arquivamento do feito. Necessário para tanto baixar em diligência para comprovação do efetivo cumprimento das ações propostas. 4.8 - PROPOSTA PARA REVISÃO DO ENUNCIADO N° 17/CCR: Proposta de texto discutida, concluiu-se por alterar o texto do enunciado n° 17, com a redação sugerida pela Dra. Sandra Lia Simón: ENUNCIADO N° 17/CCR. AUDIÊNCIA ADMINISTRATIVA. OITIVA DE PARTES E TESTEMUNHAS. ATO PRIVATIVO DE MEMBRO(A) DO MPT. I - A tomada de depoimentos de partes e testemunhas, de forma presencial ou remota, é ato formal privativo do/a membro do MPT. II - Entrevistas ou verificações realizadas por servidores ou terceiros devem ser certificadas nos autos para subsidiar a instrução, sem que possam constituir elemento isolado de convicção. 4.9 - PROPOSTA PARA CANCELAMENTO DO ENUNCIADO N° 18/CCR: Proposta de cancelamento discutida, concluiu-se por revogar o enunciado n° 18.
--	---



PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

	4.10 - PROPOSTA PARA REVISÃO DO ENUNCIADO N° 21/CCR: Proposta de texto discutida, concluiu-se por alterar o texto, acrescentar as sugestões propostas pela Dra. Edelamare Barbosa Melo: ENUNCIADO N° 21/CCR. INTERMEDIACÃO DE MÃO DE OBRA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Cabe ao Ministério Público do Trabalho atuar nas seguintes situações: I. Intermediação ilícita de mão de obra na administração pública para o exercício de atividades típicas de servidores públicos efetivos; II. Contratação de cooperativas de trabalho para suprir necessidade de pessoal no serviço público; III. Irregularidades trabalhistas em Organizações Sociais (OS) ou outros intermediários na prestação de serviços, particularmente quando: a) violados os princípios do art. 37 da Constituição, sobretudo quanto à seleção pública de empregados; b) houver desvio de finalidade no contrato de gestão; c) for necessário exigir do poder público a fiscalização dos direitos trabalhistas ou sua responsabilização por falha no acompanhamento da execução do contrato. IV. Garantir que o poder público exija o cumprimento dos direitos trabalhistas pelas empresas contratadas, sob pena de responsabilidade em casos de ausência, insuficiência ou falha no dever de fiscalização. 4.11 - PROPOSTA PARA REVISÃO DO ENUNCIADO N° 22/CCR: Proposta de revisão discutida, concluiu-se por analisar e aprimorar o texto proposto, com indicação de amadurecimento da ideia de possível encaminhamento, para ciência das Coordenadorias Nacionais, quando a matéria da promoção de arquivamento estiver relacionada a projeto estratégico do MPT. O texto com as alterações sugeridas:
--	---



PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

	ENUNCIADO Nº 22/CCR. INDEFERIMENTO LIMINAR OU ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS. REMESSA AO ÓRGÃO REVISIONAL. IDENTIFICAÇÃO DAS LESÕES OU AMEAÇAS DE LESÕES AOS INTERESSES E DIREITOS TUTELÁVEIS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ATUAÇÃO ESTRATÉGICA ALINHADA COM AS METAS INSTITUCIONAIS. PRINCÍPIO DA UNIDADE. CIÊNCIA ÀS COORDENADORIAS TEMÁTICAS NACIONAIS. Ressalvada a independência funcional, não cabe indeferimento liminar ou arquivamento de procedimentos investigativos por motivos que contrariam metas institucionais do Ministério Público do Trabalho, identificadas no planejamento estratégico nacional ou agendas regionais, nos Enunciados, Orientações e decisões reiteradas da Câmara de Coordenação e Revisão, bem como nas orientações, projetos, resultados de grupos de trabalho e conclusões dos grupos de estudos das Coordenadorias Nacionais Temáticas; Arquivamentos com base em alterações mais recentes de jurisprudência, de leis ou outras normas trabalhistas, devem ser submetidos a homologação pela Câmara de Coordenação e Revisão, para efeito de controle da constitucionalidade e convencionalidade das inovações. Na hipótese de indeferimento liminar ou de promoção de arquivamento de procedimentos investigativos relacionados a temas de Projetos, Grupos de Trabalho ou Grupos de Estudo vinculados às Coordenadorias Nacionais Temáticas, a respectiva Coordenação Nacional deverá ser notificada do indeferimento ou do arquivamento. 4.12 - PROPOSTA PARA CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 23/CCR: Proposta de cancelamento discutida, concluiu-se por revogar o enunciado nº 23/CCR, uma vez que o teor dele encontra-se previsto na Resolução CSMPT 235/2025. 4.13 - PROPOSTA PARA REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 26/CCR:
--	--



PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

	Proposta de texto discutida, concluiu-se por alterar o texto e acrescentar as sugestões propostas pela Dra. Juliane Mombelli: ENUNCIADO Nº 26/CCR. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR(A) COMO AUTÔNOMO(A) OU OUTRA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FRAUDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. ATUAÇÃO DO MPT. A condição de pessoa jurídica, de trabalhador autônomo, ou qualquer outra forma de contrato para a prestação de serviços não afasta, por si só, a necessidade de atuação do MPT para apurar fraudes à relação de emprego, bem como para promover a segurança e a saúde, física ou mental, do(a)s trabalhadores. 4.14 - PROPOSTA PARA REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 31/CCR: Proposta de texto discutida, concluiu-se por manter a redação original do enunciado, acrescentando as letras "f" e "g", por sugestões do Dr. André Lacerda e Dra. Edelamare Barbosa Melo. Restou consignado também que a Dra. Edelamare auxiliará na fundamentação do acréscimo da letra "g", qual seja, trabalhadores pertencentes a povos e comunidades étnicos. O texto com as alterações sugeridas: ENUNCIADO 31/CCR. REPERCUSSÃO SOCIAL RELEVANTE. VULNERABILIDADE DOS TRABALHADORES ENVOLVIDOS. Para efeito de atuação imediata do Ministério Público do Trabalho, consideram-se de repercussão social relevante as notícias de fato referentes a lesão ou ameaça de lesão a diretos de trabalhadores em situação de vulnerabilidade, tais como: a) trabalhadores com idade inferior a 18 anos; b) trabalhador com deficiência ou reabilitado; c) trabalhadores com doença grave definida em lei; d) trabalhadores analfabetos ou analfabetos funcionais; e) trabalhadores idosos, considerados aqueles com mais de 60 (sessenta) anos; <u>f) trabalhadoras gestantes ou lactantes; g) trabalhadores pertencentes a povos e comunidades étnicos e h) trabalhadores estrangeiros que não têm situação regularizada no país.</u>
--	---



PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

	5 - PROPOSTA PARA EDIÇÃO DE NOVOS ENUNCIADOS: 5.1 - ENUNCIADO Nº 33/CCR: Proposta de criação de enunciado discutida, aprovado o texto apresentado pelo Dr. André Lacerda, com algumas alterações nas expressões utilizadas no texto, sugeridas pela Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas e Dra. Edelamare Barbosa Melo: ENUNCIADO Nº 33/CCR. ATIVIDADES COM RISCO ELEVADO. INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE. TEMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA. Em atividades ou funções com risco elevado, denúncias que mencionem redução ou supressão no pagamento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade devem ser investigadas com foco em eventuais falhas na avaliação dos riscos ocupacionais. 5.2 - ENUNCIADO Nº 34/CCR: Após discussão da proposta apresentada, restou acordado que a expedição de orientação sobre o tema desmembramento é prematura, devendo ser discutida a criação de enunciado nesse sentido. Texto sugerido inicialmente: QUESTÃO NOVA. Independentemente de provocação, o Ministério Público do Trabalho atuará sempre que, no curso de procedimento investigativo ou por qualquer outra forma, tiver conhecimento fato ou questão tutelável pela Instituição. 5.3 - ENUNCIADO Nº 35/CCR: Proposta de criação de enunciado discutida, concluiu-se pelo estudo das propostas apresentadas pelo Dr. André Lacerda e pela Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende, com possibilidade de consulta à Coordenadoria Nacional de Integração do Primeiro e do Segundo Grau - COORDINTERAÇÃO, conforme sugestão do Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho: ENUNCIADO Nº 35/CCR. DESMEMBRAMENTO. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. TERCEIRIZAÇÃO. Em sendo uno e indivisível o meio ambiente de trabalho, bem como solidária a responsabilidade dos contratantes para prestação de serviços por terceiros, não cabe desmembrar denúncia ou procedimento instaurado em razão de cada uma das
--	--



PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

	pessoas envolvidas ou de temas diversos da mesma área temática. [parte final abrangida pela proposta posterior] ENUNCIADO Nº 35/CCR. DESMEMBRAMENTO INDEVIDO. FATO DENUNCIADO QUE DER ENSEJO A VIOLAÇÕES DE TEMAS DIVERSOS, MAS INTER-RELACIONADOS. NECESSIDADE DE INVESTIGAÇÃO NO BOJO DE UM ÚNICO PROCEDIMENTO. Não obstante o desmembramento de denúncia encontrar respaldo no §1º do art. 17 e art. 21, ambos da Resolução CSMPT n. 132/20216, faz-se necessário o atendimento aos princípios da efetividade e resolutividade e, também, ao critério de razoabilidade, nos termos da Resolução CNMP n. 54/2017 e da Recomendação de Caráter-Geral CNMP-CN n. 02/2018 (Recomendação de Aracaju). Não se mostra razoável o desmembramento de denúncia, cujo fato denunciado der ensejo a violações que envolvem mais de um tema, mas que se relacionam de forma indissociável. 5.4 - ENUNCIADO Nº 36/CCR: Proposta de criação de enunciado discutida, concluiu-se por aprovar sua expedição, com a aglutinação dos textos apresentados pela Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende e Dra. Juliane Mombelli, devendo ser aprimorada a redação da proposta: ENUNCIADO Nº 36/CCR. INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO. EVENTO MULTICAUSAL. INADEQUAÇÃO DA TEORIA DA CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA OU DO ATO INSEGURO. A investigação de acidentes do trabalho deve considerar características do ambiente e da organização do trabalho que, de forma objetiva, aumentam o risco de acidentes. Não cabe o indeferimento liminar ou o arquivamento dos procedimentos investigativos com fundamento na culpa exclusiva ou em ato inseguro da própria vítima, pois, atribuir responsabilidade unicamente à pessoa trabalhadora ignora a multicausalidade dos acidentes, a complexidade sistêmica e a existência de condições inseguras no ambiente laboral.
--	--



PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

	6 - Debate sobre a validade ou não de prova colhida através de questionários enviados às testemunhas através de e-mails ou whatsapp: Tema discutido pelos(as) presentes, sem encaminhamentos. 7 - Debate se está havendo divergência de posicionamento entre as Subcâmaras sobre o assédio individual/organizacional: Tema discutido pelos(as) presentes, sem encaminhamentos. Na sequência, o Dr. André Lacerda agradeceu a presença de todos(as), e, principalmente, a contribuição dada por cada um(a) nas discussões das proposições apresentadas, encerrando, assim, a reunião.
--	---



PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ANEXO - II

ATIVIDADES E REUNIÕES DIVERSAS PROMOVIDAS PELA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO E/OU COM A SUA PARTICIPAÇÃO

Representante da CCR	Evento	Data
André Lacerda	Participação como Coordenador da CCR no evento "Gênero, Raça e Diversidade" (presencial)	25/3/2025
	Reunião virtual com a CODEMAT e a CORDIGUALDADE para discutir a respeito da possível sobreposição de atribuições no combate a riscos psicossociais do trabalho	4/4/2025
	Reunião Nacional da Coordigualdade (telepresencial)	7/4/2025
	Reunião telepresencial com a Coordigualdade. Tema: TACs sobre pessoas com deficiência	5/5/2025
	Reunião Nacional da CODEMAT (telepresencial)	6 e 7/5/2025
	Reunião telepresencial com a CONAP sobre fiscalização de contratos	1/7/2025
	Atuação como Coordenador da CCR em reunião com os novos membros para apresentar as atribuições da unidade (presencial)	30/9/2025
	Reunião do Colégio de Subprocuradoras e Subprocuradores-Gerais do Trabalho (presencial).	30/9/2025
	Workshop da Coordintegração sobre a Resolução 235/2025 do CSMPPT (telepresencial)	30/10/2025
	Participação em curso de capacitação em integridade pública (telepresencial)	4/11/2025
	Reunião da CODEMAT (telepresencial)	4 e 5/11/2025
	Participação na Mesa de Abertura do IV Seminário Internacional de Incentivo à Autocomposição - NUPIA/MPT (telepresencial)	11/11/2025



PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

	Reunião do Colégio de Coordenadoras e Coordenadores Temáticos Nacionais (telepresencial)	3/12/2025
	Reunião de Gerenciamento de Riscos Estratégicos do MPT, sob a coordenação da Secretaria de Integridade e Gestão de Riscos (telepresencial)	17/12/2025
Sandra Lia Simón	Reunião interna presencial com Gabinete	29/1/2025
	Reunião, via VDC, GEAF Minas com pesquisadora coordenadora pesquisas Mannesmann/Usiminas, Tayara Lemos (UFJF) e também Otávio Lopes de Souza (pesquisador UFMG) – GT Justiça de Transição	30/1/2025
	Reunião, via VDC, GEAF Minas com pesquisadora coordenadora pesquisas BelgoMineira, Marina Camisaca – GT Justiça de Transição	3/2/2025
	Presença na posse da Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, Procuradora de Justiça Liliana Mercadante Mortari	5/2/2025
	Audiência, via VDC, com MPF e MPE, para oitiva da pesquisadora Beatriz Kuschner, GEAF FOLHA DE SÃO PAULO, GT Justiça de Transição	11/2/2025
	Reunião com Corregedor-Geral do MPT, assuntos 3ª SCCR	11/2/2025
	Elaboração “Apresentação” do Manual de Atuação em Dispensas Coletivas, da CONALIS, como Coordenadora da 3ª SCCR	21/2/2025
	Reunião por VDC com Juiz Federal PAULO MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA, coordenador da CECON – Central de Conciliação da Justiça Federal de São Paulo	10/3/2025
	Reunião GT Justiça de Transição, GEAF Minas, com MPF – PRDC/MG	11/3/2025
	Reunião com Sr. Orlandino Projeto	12/3/2025
	Audiência, via VDC, com MPF e MPE, 14h30, para oitiva de GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA, GEAF FOLHA DE SÃO PAULO, GT Justiça de Transição	8/4/2025
	Audiência, via VDC, com MPF e MPE, 16h30, para oitiva de	8/4/2025



PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

	CÉSAR AUGUSTO CASTIGLIONI, GEAF FOLHA DE SÃO PAULO, GT Justiça de Transição	
	CNPT – Congresso Nacional de Procuradores e Procuradoras do Trabalho	10 a 13/4/2025
	Audiência, via VDC, com MPF e MPE, 14h30, para oitiva de ARTUR SCAVONE, GEAF FOLHA DE SÃO PAULO, GT Justiça de Transição	22/4/2025
	Audiência, via VDC, com MPF e MPE, 16h30, para oitiva de IVAN AKSELRUD SEIXAS, GEAF FOLHA DE SÃO PAULO, GT Justiça de Transição	22/4/2025
	Reunião CONALIS, participação como representante PGT	28/4/2025
	Gravação para programa Trabalho Legal, da TV Justiça, representando a CONALIS, em roda de conversa, sobre o Maio Lilás	29/4/2025
	Audiência, via VDC, com MPF e MPE, 14h30, para oitiva de BORIS CASOY, GEAF FOLHA DE SÃO PAULO, GT Justiça de Transição	6/5/2025
	Participação na entrega do Prêmio Engenho Mulher	12/5/2025
	GT Justiça de Transição, reunião com pesquisadora UNICAMP, Prof. Cláudia Cristina Hoffmann, juntamente com Rafael Garcia e Virginia Leite	20/5/2025
	Lançamento livro “A suprema corte contra os trabalhadores”, de Cassio Casagrande e Rodrigo Carelli	20/5/2025
	Participação no Seminário “O trabalho em frigoríficos – 12 anos da NR 36”, promovido pelo MPT e pela ESMPU, coordenação pedagógica Leomar Daroncho	20 a 21/5/2025
	GT Justiça de Transição, reunião com representantes IIEP – Intercâmbio, Informações, Estudos e Pesquisas Sebastião Neto, Dr. Pedro Muniz, pesquisador Gabriel Dayoub, juntamente com Renan Kalil	21/5/2025
	Gravação para documentário MPT, sobre aposentadoria, Mosaico de vivências – “Programa de planejamento de vida e preparação para o envelhecimento ativo e para	27/5/2025



PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

	a conquista da aposentadoria. Planeje-se”	
	acompanhamento da qualificação de Cecília Amália Cunha Santos, para o Mestrado Profissional, da UnB – Universidade de Brasília, do Programa MESPT – Mestrado em sustentabilidade junto a Povos Tradicionais, com o projeto “O Ministério Público do Trabalho e a proteção jurídica do bem viver e do trabalho tradicional nos quilombos do Tocantins”	28/5/2025
	Participação no I Congresso Nacional Sindicalismo e Diversidade, em Manaus/AM, promovido pela PRT11 em parceria com o TRT 11	29/5/2025
	Reunião GT Justiça de Transição	3/6/2025
	Gravação para o Memorial do MPT, em parceria com SECOM/MPT, sobre a Chacina de Unai/MG	5/6/2025
	GT Justiça de Transição, reunião com representante IIEP – Intercâmbio, Informações, Estudos e Pesquisas Sebastião Neto, juntamente com Rafael Garcia	5/6/2025
	Participação de simulado de prova oral para o 23º concurso de ingresso na carreira de Procuradora e Procurador do Trabalho, promovido pela ANPT	7/6/2025
	Reunião, via VDC, com MPF, 13h00, com representantes da empresa Stellantis (Fiat), GEAF MINAS, GT Justiça de Transição, juntamente com Isabela Caldeira	13/6/2025
	Reunião, via VDC, com representantes do MPF, 14h30, sobre futuras estratégias, GEAF FOLHA DE SÃO PAULO, GT Justiça de Transição	16/6/2025
	Reunião, por telefone, com Procurador Regional da República Marlon Alberto Weichert, GT Justiça de Transição	30/6/2025
	Reunião, via VDC, entre integrantes da CCR e coordenação nacional da CONAP	1/7/2025
	1ª reunião administrativa entre integrantes da 4ª SCCR	24/7/2025
	Reunião com Jonas Ratier Moreno, novo integrante da 4ª SCCR	4/8/2025
	Capacitação com Cristiano Paixão para integrantes do GT justiça de Transição	5/8/2025



PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

	Posse como Desembargadora do TRT2 de Andrea Tertuliano de Oliveira	7/8/2025
	Homenagem a Subprocuradora-Geral do Trabalho aposentada Eliane Araque dos Santos, na ANPT	14/8/2025
	GT Justiça de Transição, reunião com representante do IIEP	15 e 26/8/2025
	Expositora em curso da CONALIS – “Atos antissindicais e implicações na liberdade sindical, negociação coletiva e greve”. Tema exposição: “Entendimentos da CCR”	27/8/2025
	Posse PGT	28/8/2025
	GT Justiça de Transição, reunião com o Procurador Regional da República Marlon Alberto Weichert	29/8/2025
	Participação em curso promovido pela OIT “O escopo da Convenção n. 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais, 1989: promovendo sua implementação a partir de uma abordagem de diálogo social e de gestão Pública”, no Brasília Imperial Hotel	2/9/2025
	Evento PGT, para apresentação da nova Administração	4/9/2025
	reunião, por videoconferência, do GEAF Folha de São Paulo, com MPF	4/9/2025
	GT Justiça de Transição, Encontro MPT/MPF de alinhamento na atuação nos casos de cumplicidade das empresas com a ditadura civil-militar, na ESMPU	15 e 16/9/2025
	Reunião com Colégio de Subs	30/9/2025
	Entrega do Prêmio Engenho de Jornalismo	30/9/2025
	Reunião da 4ª SCCR com a nova Coordenação Nacional da CONALIS	1/10/2025
	Audiência com advogada do SINTETEL, ref ao IC 005254.2015.02.000/2, revisão de TAC	6/10/2025
	ENPT – Encontro Nacional do Procuradoras e Procuradores do Trabalho, promovido pela ANPT	16 a 19/10/2025
	Entrevista para Programa Trabalho Legal, TV Justiça – Tema: GT Justiça de Transição	20/10/2025
	Membra Banca Examinadora ESMPU – Especialização lato	3 a 16/11/2025



PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

	<i>sensu</i> “Direitos Humanos e trabalho”	
	Reunião da 4ª SCCR com a Coordenação Nacional da COORDINFÂNCIA, via VDC	4/11/2025
	Participação da 2ª reunião anula da CONALIS, como representante da PGT, via VDC	4/11/2025
	Reunião com PRT8 sobre caso JOSAPAR – GT Justiça de Transição, via VDC	24/11/2025
	Participação, pela 4ª SCCR, da 2ª reunião anual da CONAETE, via VDC	1/12/2025
	Participação reunião com Coordenadores Nacionais e Secretários, pela 4ª SCCR	3/12/2025
	Participação curso ESMPU: “Letramento racial na perspectiva da atuação do MPT na Justiça do Trabalho”	3/12/2025
	Reunião com Assessoria Jurídica do PGT, tema: instalação ofícios especiais em povos originários e comunidades tradicionais	3/12/2025
	Reunião com Andrea Valentim, perita questões povos originários e comunidades tradicionais	3/12/2025
	Posse Procurador Chefe PRT9/PR	5/12/2025
	PLANTÃO	6 a 8/12/2025
Daniela de Moraes do Monte Varandas	Reunião com a Coordigualdade para tratar do bug no sistema da SIT	8/10/2025
	Workshop da Coord. Integração nº 235/25 – CSMPT	30/10/2025
	Reunião Nacional da Coordigualdade	5/11/2025
Genderson Silveira Lisboa	Reunião com a Coordigualdade para tratar do bug no sistema da SIT	8/10/2025
Simone Beatriz Assis de Rezende	Violência no trabalho: atuação do MPT com perspectiva de gênero, com carga horária de 6h, na modalidade EAD sem tutoria.	3/10 a 13/12/2025
	Engenharia de Prompts, RAG Jurídico e Análise Multimodal", Carga horária – 8 horas	3, 4, 10 e 11/11/2025

